



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 020 /1981

Promulga o regimento do Conselho de Curadores e respectivas Juntas de Controle.

O CONSELHO DE CURADORES, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Art. 1º - O Regimento do Conselho de Curadores, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado na sessão de 15 de julho de 1981, será cumprido em conformidade com o texto anexo ao presente Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 16 de julho de 1981.

JOÃO SALIM MIGUEL
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

REGIMENTO DO CONSELHO DE CURADORES

Título I – Do Conselho de Curadores

Capítulo I – Dos Fins e da Composição

Capítulo II – Da Competência

Capítulo III – Da Estrutura

Capítulo IV – Das Sessões

Título II – Das Juntas de Controle

Capítulo I – Dos Fins e da Composição

Capítulo II – Da Competência

Capítulo III – Da Estrutura

Capítulo IV – Das Sessões

Título III – Das Disposições Gerais



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

TÍTULO I – DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DOS FINS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Curadores, criado pelo parágrafo 1º, do artigo 9º, da Lei nº 93, de 15 de dezembro de 1961, e organizado na forma do artigo 19 do Estatuto, e artigos 26 e 27 do Regimento Geral, é o órgão de fiscalização da administração orçamentária, financeira e patrimonial da UERJ.

Art. 2º - O Conselho de Curadores compor-se-á do Reitor e mais quatro membros, observado o disposto no artigo 5º.

Parágrafo único – Os curadores terão Suplentes.

Art. 3º - Três Curadores e respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Estado, cabendo ao Conselho Universitário eleger um membro e um suplente.

Parágrafo único – Os Curadores e os Suplentes terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho de Curadores será presidido pelo Reitor.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos do Reitor, a presidência do Conselho de Curadores será exercida pelo Vice-Reitor e, na sua ausência, pelo Curador mais idoso.

§ 2º - Quando da apreciação das contas do Reitor, o Conselho de Curadores será presidido pelo Curador a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º - As pessoas jurídicas de Direito Público ou privado que contribuam substancialmente para o aumento dos recursos da UERJ poderão ter representantes escolhidos pelo Governador, apresentados em listas tríplices dentre os nomes por elas indicados ao Reitor, com observância dos requisitos fixados em Resolução do Conselho Universitário.

Parágrafo único – A apresentação prevista neste artigo poderá elevar o total dos membros do Conselho de Curadores ao máximo de sete.

Art. 6º - Não poderão exercer, contemporaneamente, as funções de Curador ou Suplente, os parentes consanguíneos ou afins, na linha colateral até o segundo grau, do Reitor, do Vice-Reitor e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

dos demais Membros do Conselho, inclusive Suplentes, sendo a incompatibilidade resolvida contra o último nomeado ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data.

Art. 7º - No ato da posse, cada Curador se obrigará por compromisso formal, a bem cumprir os deveres do cargo.

Parágrafo único – Do compromisso prestado perante o Conselho lavrar-se-á, em livro especial, termo que será assinado pelo Reitor, pelo empossado e pelo Secretário do Conselho.

Art. 8º - Quando da ausência eventual prevista ou afastamento temporário de um Curador, seu Suplente será convocado, em substituição.

Parágrafo único – Se ocorrer impossibilidade de Suplente comparecer à reunião, será convocado o mais idoso dentre os demais.

Art. 9º - No caso de vaga de Curador, o seu Suplente será convocado para ocupá-la até a designação do novo titular.

Art. 10 – No caso de vaga de Curador ou Suplente, novo Curador ou Suplente será designado para completar o mandato.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 11 – Compete ao Conselho de Curadores:

I – das parecer, em 25 (vinte e cinco) dias, contados da entrega, sobre as contas da gestão, que o Reitor deverá prestar, anualmente, ao Tribunal de Contas, até 31 de marco;

II – exerce as funções de auditoria que considerar necessárias, inclusive nos órgãos relativamente autônomos, para apuração da regularidade de administração orçamentária, financeira ou patrimonial da UERJ;

III – decidir sobre:

- a) a regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens, numerários e valores da UERJ;
- b) os pedidos de reconsideração às suas decisões;
- c) os recursos interpostos às decisões das Juntas de Controle;

IV – anotar previamente:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

- a) os atos de concessão de adiantamento em importância superior a 10 (dez) vezes o maior Valor de Referência regional;
- b) a liberação das cauções e depósitos vinculados a atos de administração, mediante o reconhecimento da extinção das causas que as tenham motivado;
- c) as despesas de capital;
- d) a alienação de imóveis e de títulos mobiliários;
- e) o comprometimento de bens ou receitas futuras como garantia de operações de crédito;

V – anotar o orçamento sintético, o orçamento analítico e os créditos adicionais;

VI – examinar as comprovações da aplicação de adiantamentos e dar quitação aos responsáveis, se for o caso, ou prescrever os procedimentos cabíveis;

VII – homologar os contratos, acordos, convênios, ajustes ou quaisquer outros termos que interessem à receita ou à despesa, ou impugná-los quando contrariem lei, regulamento ou mandamento universitário;

VIII – acompanhar a administração orçamentária e financeira, inclusive através dos balancetes mensais;

IX – ratificar os atos do seu Corpo Instrutivo, a que se refere o item VI do artigo 20, e os das Juntas de Controle, a que se referem os itens IV, V e VI do artigo 29 deste Regimento;

X – representar ao Conselho Universitário e ao Governo do Estado sobre irregularidades, não sanadas, que verificar no exercício do controle da administração orçamentária, financeira ou patrimonial;

XI – conceder prazo para que órgãos da UERJ adotem as providências necessárias ao exato cumprimento de Lei, regulamento ou andamento universitário, se verificar, inclusive mediante provocação do seu Corpo Instrutivo ou das Juntas de Controle, a irregularidade de qualquer ato relativo à administração orçamentária, financeira ou patrimonial;

XII – sustar a execução de atos, em caso de não atendimento da determinação do item anterior, exceto os que digam respeito à execução de contratos;

XIII – Na hipótese de execução de contrato, solicitar ao Conselho Universitário a sustação do ato ou outras medidas que julgar necessárias, em caso de não atendimento da determinação do item XI;

XIV – recomendar ao Reitor a revisão ou revogação de atos de administração orçamentária, financeira ou patrimonial que infrigirem lei, regulamento ou mandamento universitário;

XV – sugerir medidas preventivas e corretivas na defesa de interesses da UERJ;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

XVI – solucionar consultas que lhe forem apresentadas pelo Conselho Universitário ou pelo Reitor;

XVII – promover consultas ao Conselho Universitário;

XVIII – aprovar normas complementares sobre a administração orçamentária, financeira ou patrimonial da UERJ, inclusive as relativas as licitações, contratos e alienações, observadas as disposições da legislação vigente;

XIX – elaborar e alterar o seu Regimento;

XX – organizar seus serviços e disciplinar o exercício de suas atribuições;

XXI – conceder licença aos Curadores.

Parágrafo único – No âmbito dos órgãos relativamente autônomos, as atribuições relativas à anotação de atos ou à quitação de responsáveis cabem às correspondentes Juntas de Controle conforme especificado no artigo 29 deste Regimento, ressalva a competência exclusiva do Conselho de Curadores quanto ao que dispõem as alíneas d e e do item IV deste artigo.

Art. 12 – Estão sujeitos a tomada de contas e só por ato do Conselho podem ser liberados de sua responsabilidade:

I – os gestores de recursos financeiros da UERJ e todos quanto houverem preparado e arrecado receitas, ordenado e pago despesas ou tenham, sob sua guarda ou administração, bens, numerário ou valores da UERJ ou pelos quais esta responda;

II – todos os servidores, ou quaisquer pessoas ou entidades estipendiadas com recursos da UERJ, que derem causa à perda, danos, subtração ou extravio de bens, numerário ou valores da UERJ ou pelos quais esta responda;

III – os sucessores ou fiadores das pessoas nos itens anteriores.

Art. 13 – Das decisões do Conselho de Curadores cabe pedido de reconsideração, dentro de 15 (quinze) dias, e das suas decisão em pedidos de reconsideração cabe recurso para o Governador, dentro de outros 15 (quinze) dias, em petição fundamentada.

Art. 14 – O Conselho poderá convidar autoridades universitárias ou convocar servidores a comparecer às suas sessões, reservadas ou não, para prestar esclarecimentos em processos a que os mesmos estejam ligados como ordenadores, executores de despesa ou responsáveis.

Art. 15 – O Conselho de Curadores poderá propor ao Reitor a constituição de Juntas de Controle para exercer a fiscalização da administração orçamentária, financeira ou patrimonial em órgãos relativamente autônomos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 16 – São partes integrantes da estrutura do Conselho de Curadores os seguintes órgãos:

- I – Secretaria;
- II – Corpo Instrutivo;
- III – Juntas de Controle.

Art. 17 – A Secretaria do Conselho de Curadores compõe-se de um Secretário e dos auxiliares necessários, designados pelo Reitor.

Art. 18 – Compete à Secretaria do Conselho de Curadores:

I – estabelecer o controle da entrada e saída dos processos e documentos enviados à apreciação do Conselho;

II – promover a distribuição de processos aos Curadores;

III – redigir e distribuir as Atas das sessões realizadas pelo Conselho;

IV – manter e controlar o livro de frequência dos Curadores;

V – manter atualizada a documentação normativa que for necessária como apoio ao exercício das atribuições de Conselho de Curadores.

Art. 19 – O Corpo Instrutivo, órgão de assessoramento do Conselho de Curadores, será integrado por servidores designados pelo Reitor.

§ 1º - O Reitor designará o Chefe do Corpo Instrutivo e o seu substituto eventual, dentre os servidores integrantes do Corpo Instrutivo.

§ 2º - Os servidores do Corpo Instrutivo e os demais servidores no mesmo lotados estão sujeitos aos mandamentos universitários referentes às relações de trabalho entre a UERJ e o seu pessoal, inclusive quanto à carga horária.

Art. 20 – Compete ao Corpo Instrutivo do Conselho de Curadores:

I – examinar os processos relativos a administração orçamentária, financeira ou patrimonial da UERJ, emitindo pronunciamentos conclusivos que permitam a fixação de juízo completo a respeito dos assuntos sujeitos à apreciação do Conselho de Curadores;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

II – proceder às inspeções necessárias quanto a omissões verificadas e dúvidas levantadas no exame dos processos e documentos;

III – apurar irregularidades cuja relevância e gravidade exijam exame mais detido e aprofundado;

IV – efetuar auditoria por determinação do Conselho de Curadores ou iniciativa própria;

V – determinar quantas diligências forem necessárias até sanar as irregularidades contidas nos processos ou caracterizar a impossibilidade de fazê-lo;

VI – anotar previamente:

- a) as despesas de custeio e transferências correntes;
- b) os atos de concessão de adiantamentos até 10 (dez) vezes o maior valor de referência regional;
- c) os atos de alienação de bens patrimoniais, exceto imóveis e títulos mobiliários, e de materiais inservíveis para a UERJ.

VII – opinar quanto à regularidade da alienação de imóveis e de títulos mobiliários;

VIII – apresentar, quinzenalmente, mediante súmula, para conhecimento e homologação do Conselho de Curadores, sem efeito suspensivo, os atos de controle praticados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 21 – O Conselho de Curadores reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana, em dia previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou pela maioria de seus membros.

Art. 22 – O Conselho de Curadores somente poderá reunir-se e deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 – Os processos baixados em diligência, atendida exigência ou pedido de esclarecimentos, deverão retornar ao Curador Relator para apresentação em plenário, até sua aprovação final.

§ 1º - No impedimento do Relator ou em sua ausência, poderá ser redistribuído o processo ao respectivo suplente, se em exercício, ou a qualquer outro Curador, se o assunto tiver caráter de urgência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

§ 2º - Ficam excluídos do previsto no parágrafo 1º deste artigo, os casos de pedidos de reconsideração de decisão do Conselho, quando, então, o processo deverá ser distribuído para Curador que, no mesmo, não tenha atuado como Relator.

Art. 24 – Na Ordem do Dia terá preferência para relatar os processos que lhe forem distribuídos o Curador mais idoso.

§ 1º - Os demais Curadores relatarão os processos que lhes forem distribuídos, obedecendo a ordem decrescente de idade.

§ 2º - Havendo igualdade, competirá ao Presidente do Conselho proceder ao desempate.

CAPÍTULO II – DAS JUNTAS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DOS FINS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 25 – As Juntas de Controle são órgãos auxiliares do Conselho de Curadores para fiscalização da administração orçamentária, financeira e patrimonial de órgãos relativamente autônomos.

Art. 26 – Cada Junta de Controle é constituída de três membros designados pelo Reitor, por prazo indeterminado.

Parágrafo único – Um dos membros, que exercerá a Presidência, será indicado pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único – A posse do Presidente dar-se-á perante o Conselho de Curadores.

Art. 28 – Os membros das Juntas de Controle poderão perder suas funções por decisão do Reitor, exoneração a pedido ou por solicitação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 29 – A cada Junta de Controle cabe, no âmbito dos órgãos sujeitos à sua fiscalização:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

I – dar parecer, em 10 (dez) dias, contados do recebimento, sobre as contas que os Diretores deverão prestar, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro;

II – exercer as funções de fiscalização que considerar necessárias para a verificação da regularidade da administração orçamentária, financeira ou patrimonial;

III – decidir sobre:

- a) a regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens, numerário e valores;
- b) os pedidos de reconsideração às suas decisões;

IV – anotar previamente:

- a) os atos de concessão de adiantamentos;
- b) a liberação de cauções e depósitos vinculados a atos de administração, mediante o reconhecimento da extinção das causas que a tenham motivado;
- c) a alienação de bens patrimoniais, salvo imóveis e títulos mobiliários, e a de materiais inservíveis;

V – examinar as comprovações das aplicações de adiantamentos e dar quitação aos responsáveis, se for o caso, ou prescrever os procedimentos cabíveis;

VI – homologar os contratos, acordos, convênios, ajustes ou quaisquer outros termos que interessem à receita ou à despesa, ou impugná-los na hipótese de contrariarem lei, regulamento ou mandamento universitário;

VII – representar ao Conselho de Curadores sobre irregularidades verificadas na administração orçamentária, financeira ou patrimonial;

VIII – conceder prazo para que os órgãos a seu cargo adotem as providências necessárias ao exato cumprimento de lei, regulamento ou mandamento universitário, se verificar, inclusive mediante provocação do seu Corpo Instrutivo, a irregularidade de qualquer ato relativo à administração orçamentária, financeira ou patrimonial.

IX – sustar a execução de atos, em caso de não atendimento da determinação do item anterior, exceto os que digam respeito à execução de contratos;

X – solicitar ao Conselho de Curadores a sustação de ato, ou outras medidas que julgar necessárias, em caso de não atendimento da determinação do item VIII, na hipótese da execução de contrato;

XI – acompanhar a administração orçamentária e financeira, inclusive através dos balancetes mensais;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

XII – submeter, mensalmente, mediante súmula, a homologação do Conselho de Curadores, sem efeito suspensivo, os atos de controle praticados no exercício de suas atribuições;

XIII – sugerir aos dirigentes dos órgãos competentes a revisão ou revogação de atos infringentes da lei, decreto ou mandamento universitário;

XIV – decidir sobre pedidos de reconsideração dos seus atos;

XV – promover consultas ao Conselho de Curadores.

Parágrafo único – Os efeitos de qualquer decisão de uma Junta de Controle poderão ser suspensos pelo seu Presidente, quando a considerar contrária a lei, regulamento ou mandamento universitário. Nesse caso, submeterá seu ato, mediante recurso ex-offício, a pronunciamento final do Conselho de Curadores.

Art. 30 – Os dirigentes dos órgãos relativamente autônomos poderão recorrer ao Conselho de Curadores, das decisões da Junta de Controle no prazo de 15 (quinze) dias, em petição fundamentada.

Art. 31 – A Junta de Controle poderá convidar autoridades universitárias ou convocar servidores a comparecer às suas sessões, reservadas ou não, para prestar esclarecimentos em processos a que os mesmos estejam ligados como ordenadores, executores de despesas ou responsáveis.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 32 – São partes integrantes da estrutura de cada Junta de Controle a Secretaria e o Corpo Instrutivo.

Art. 33 – A Secretaria de cada Junta de Controle compõem-se de um Secretário e dos auxiliares necessários, designados pelo Reitor por proposta do Presidente da Junta.

Art. 34 – Compete à Secretaria de cada Junta de Controle:

I – estabelecer o controle de entrada e saída dos processos e documentos enviados à apreciação da Junta de Controle;

II – promover a distribuição de processos aos Relatores;

III – redigir e distribuir as Atas das sessões realizadas;

IV – manter e controlar o livro de frequência dos membros da Junta de Controle;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

V – manter atualizada a documentação normativa que for necessária como apoio ao exercício das atribuições da Junta de Controle.

Art. 35 – O Corpo Instrutivo, órgão de assessoramento da Junta de Controle, será integrado por servidores designados pelo Reitor.

§ 1º - O Presidente da Junta de Controle proporá ao Reitor dentre os servidores integrantes do Corpo Instrutivo, o respectivo Chefe.

§ 2º - Os servidores do Corpo Instrutivo ficam sujeitos aos mandamentos universitários referentes às relações de trabalho entre a UERJ e o seu pessoal, inclusive quanto à carga horária.

Art. 36 – Compete ao Corpo Instrutivo de cada Junta de Controle:

I – examinar os processos relativos à administração orçamentária, financeira ou patrimonial, emitindo pronunciamentos que permitam aos Relatores a fixação de juízo completo a respeito dos assuntos sujeitos à apreciação da Junta de Controle;

II – propor ao Presidente da Junta as diligências necessárias a sanar as irregularidades contidas nos processos ou caracterizar a impossibilidade de fazê-lo;

III – elaborar, mensalmente, a súmula dos processos decididos pela Junta de Controle, a ser encaminhada pelo Presidente à apreciação do Conselho de Curadores, com indicações que permitam ao referido Colegiado decidir com pleno conhecimento de causa.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 37 – A Junta de Controle reunir-se-á em sessão ordinária até duas vezes por semana, em dias previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Curadores, pelo Reitor ou pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou por solicitação de dirigente de órgão sujeito à sua fiscalização.

Art. 38 – A ausência de um de seus membros não impedirá a reunião da Junta de Controle.

Art. 39 – Os processos baixados em diligência, atendida a exigência ou pedido de esclarecimentos, deverão retornar ao mesmo Relator para apresentação em plenário, até a aprovação final.

Parágrafo único – No impedimento legal do Relator ou em sua ausência, o processo deverá ser redistribuído.

Art. 40 – A ausência consecutiva a três sessões, sem motivo justificado, de qualquer membro da Junta de Controle, ensejará comunicação ao Reitor, que adotará as medidas cabíveis.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 020/81)

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Os órgãos, as autoridades e os servidores da UERJ porão à disposição do Conselho de Curadores ou de seu representante credenciado, sempre que exigido, qualquer material, comprovante, livro ou peça de documentário, necessário à fiscalização da administração orçamentária, financeira ou patrimonial.

Parágrafo único – Os documentos e comprovantes que constituírem elementos de contratação dos lançamentos de contabilidade não poderão ser deslocados da sede dos respectivos serviços.

Art. 42 – Ficam revogados os Provimentos nº 12, de 30.03.1974, e nº 13, de 06.02.1975, bem como quaisquer disposições em contrário.